



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**  
- Secretário Geral Substituto -

LEI Nº 6.165

DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

*Dispõe sobre a criação do Programa Rua da Criança e do Lazer.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Rua da Criança e do Lazer no âmbito do município de Ourinhos.

**Parágrafo único.** A “Rua da Criança e do Lazer” consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos em trechos de vias públicas, realizada pelo órgão de trânsito do Município, objetivando a realização de práticas esportivas, artística, culturais e recreativas de caráter lúdico e comunitário.

**Art. 2º.** As atividades serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Recreação, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e associações de moradores de bairros.

**§ 1º.** A solicitação para o funcionamento do programa deverá ser feita por uma associação de moradores de bairros ou grupo de moradores do local onde será realizado o programa.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Ourinhos poderá firmar parcerias com entidades privadas a fim de executar o objeto da presente Lei.

**Art. 3º.** O Programa deverá ser realizado, preferencialmente, aos domingos, das 8 às 12 horas, com foco principal em atividades lúdicas e de lazer voltadas para crianças.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo  
COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS – SP, através da COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Notifica nos termos do Artigo nº. 282 do Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) os proprietários dos veículos cujas Placas estão abaixo relacionadas, os quais foram autuados por infrações de Trânsito. Os recursos poderão ser interpostos a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) à Travessa Vereador Abraão Abujanra Nº. 40 – Centro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta.

A.I.T. Nº  
5-0074928-1

PLACA  
AWI9432

DATA  
16/07/2014

**ENQUADRAMENTO**  
ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REG. – ESTACIONAMENTO ROTATIVO